

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

1. Introdução

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos técnicos e legais que motivam a escolha da modalidade *Pregão Presencial* para a contratação de serviços de hospedagem tipo “Casa de Apoio”, destinados ao acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Sítio D’Abadia-GO, na cidade de Goiânia-GO, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Legal

A modalidade de Pregão está prevista no art. 28 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de bens e serviços comuns. Nos termos do art. 17, § 2º, a licitação deverá preferencialmente ocorrer na forma eletrônica, exceto quando houver justificativa que comprove a adoção da forma presencial como mais vantajosa. Importante destacar que, de acordo com o art. 176 da mesma Lei, os Municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso de Sítio D’Abadia-GO, **possuem prazo de até seis anos a partir da data de publicação da Lei (1º de abril de 2021) para cumprir a obrigatoriedade da licitação exclusivamente eletrônica**, o que significa dizer que **até abril de 2027 a forma presencial segue permitida mediante motivação adequada**.

3. Justificativa da Escolha do Pregão Presencial

A escolha pela realização do certame na forma *presencial* se justifica pelos seguintes fundamentos:

3.1. Perfil dos Fornecedores e Limitações Operacionais

Os serviços contratados serão prestados na cidade de Goiânia-GO, capital do Estado, onde se concentram os fornecedores habilitados a atender à demanda por “Casa de Apoio”. Parte considerável desses prestadores não possui estrutura técnica ou recursos digitais suficientes para participar de licitações eletrônicas, o que restringiria a competitividade. A adoção da forma presencial, nesse caso, garante maior participação e melhor aproveitamento do mercado disponível.

3.2. Infraestrutura Tecnológica Limitada no Órgão Contratante

O Município de Sítio D'Abadia enfrenta limitações de conectividade e estrutura tecnológica que dificultam a condução segura de sessões virtuais. A forma presencial reduz os riscos operacionais, garantindo a continuidade do certame sem prejuízos à legalidade ou à isonomia.

3.3. Transparência e Controle Imediato

A realização do certame com a presença física dos licitantes favorece o controle social, a transparência dos atos e a fluidez na condução dos procedimentos, com esclarecimentos imediatos e fiscalização mais efetiva.

3.4. Publicidade e Ampliação do Alcance

Mesmo optando pela forma presencial, o Município adotará ampla publicidade, com divulgação oficial nos meios previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o acesso às informações por fornecedores já cadastrados e incentivando o cadastramento de novos interessados, de modo a garantir a transparência e promover a concorrência.

4. Conclusão

Diante das características do objeto, das condições operacionais dos fornecedores, das limitações estruturais do Município e da prerrogativa legal conferida pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do *Pregão Presencial* para a contratação em questão mostra-se plenamente justificável, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Sítio d' Abadia – GO, 28 de abril de 2025.

SEBASTIÃO AUGUSTO ANTERO DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde